ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 212/02
EM 6/9/02

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando o crescimento assustador dos índices de desemprego no país, que refletem seus efeitos em nossa cidade;

Considerando, ainda, o grande número de pessoas de baixa renda, que procuram uma forma de elevar sua qualidade de vida e buscam desesperadamente uma chance e uma oportunidade de aumentar seus ganhos;

Considerando a escassez no mercado, de trabalhos temporários, dos chamados "bicos", de serviços autônomos regulares e reconhecidos, e

Considerando a validade de uma proposta para a criação, no Município de São Vicente, da Feira Comunitária, a ser realizada nos bairros, com a finalidade de permitir a comercialização, pelos moradores, de manufaturados, produtos caseiros, artesanais, hortifrutigranjeiros e afins, como forma de viabilizar a elevação da renda familiar das pessoas menos favorecidas,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 133 /02 – DOCUMENTO N.º 1216/02

Cria no Município a **Feira Comunitária** e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica criada no Município a Feira Comunitária, a ser realizada nos bairros, onde será permitida a comercialização, por moradores locais, de manufaturados, produtos caseiros, artesanais, hortifrutigranjeiros e afins.

Art. 2.º - A Feira Comunitária tem a finalidade de possibilitar a elevação da renda das famílias menos favorecidas, atingindo, inclusive, os desempregados.

Art. 3.º - Os munícipes interessados em participar da Feira de que trata esta Lei deverão cadastrar-se junto à Associação de Moradores dos bairros onde residam, para a efetivação do processo de seleção, de acordo com as normas expedidas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O critério para seleção dos interessados deverá basear-se em sua renda familiar e na qualidade dos produtos a serem comercializados.

Art. 4.º - No caso de comercialização de produtos alimentícios será exigido o cumprimento das normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, no tocante às condições de higiene das instalações, e aos cuidados relacionados à exposição e ao manuseio das mercadorias.

Art. 5.º - A Feira Comunitária será realizada uma vez por semana, em locais a serem liberados pela Prefeitura Municipal, de forma a evitar transtornos aos moradores e ao trânsito de veículos e pedestres.

Art. 6.º - Os participantes da Feira Comunitária estão isentos do pagamento de taxas e demais tributos municipais, por se tratar de atividade de relevante interesse social.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 5 de setembro de 2002.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

TEC0578/CK/sg